

Procedimento por

Ajuste direto

Procedimento N.º 36/AD/SGEC/2020

Aquisição de serviços para apoio na análise e tratamento de informação no âmbito do apuramento de indicadores para Programa Operacional Capital Humano (PO CH).

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Parte I.....	5
Do Contrato.....	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto.....	5
Cláusula 2. ^a	5
Entidade pública contratante	5
Cláusula 3. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 4. ^a	6
Prazo de vigência do contrato	6
Cláusula 5. ^a	6
Preço Base.....	6
Cláusula 6. ^a	7
Preço contratual	7
Cláusula 7. ^a	7
Condições de pagamento	7
Cláusula 8. ^a	8
Obrigações do Adjudicatário.....	8
Cláusula 9. ^a	9
Obrigações da Entidade Adjudicante.....	9
Cláusula 10. ^a	9
Casos de fortuitos ou de força maior	9
Cláusula 11. ^a	10
Patentes, licenças e marcas registradas	10
Cláusula 12. ^a	10
Alterações ao contrato	10
Cláusula 13. ^a	11

Cessão da posição contratual e subcontratação	11
Cláusula 14. ^a	11
Extinção do contrato	11
Cláusula 15. ^a	11
Obrigações de sigilo	11
Cláusula 16. ^a	12
Comunicações notificações	12
Cláusula 17. ^a	12
Boa-fé.....	12
Cláusula 18. ^a	12
Uso de sinais distintivos.....	12
Cláusula 19. ^a	13
Especificações/ requisitos técnicos	13
Cláusula 20. ^a	13
Indicadores de acompanhamento da execução do contrato	13
Cláusula 21. ^a	14
Propriedade intelectual e Direito de imagem	14
Cláusula 22. ^a	16
Proteção de dados	16
Cláusula 23. ^a	19
Acompanhamento da execução do contrato	19
Cláusula 24. ^a	20
Penalizações	20
Cláusula 25. ^a	21
Seguros	21
Cláusula 26. ^a	21
Efeitos da resolução.....	21
Cláusula 27. ^a	21

Obrigaç�o de sigilo	21
Cl�usula 28. ^a	22
Prazo do dever de sigilo.....	22
Cl�usula 29. ^a	22
Resolu��o de Lit�gios	22
Cl�usula 30. ^a	23
Comunica��es e notifica��es	23
Cl�usula 31. ^a	23
Legisla��o aplic�vel	23

Parte I

Do Contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, na sequência do presente procedimento que tem por objeto “aquisição de serviços para apoio na análise e tratamento de informação no âmbito do apuramento de indicadores para Programa Operacional Capital Humano (PO CH)”, conforme previsto nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado de CCP.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 79000000-4: Serviços a empresas: direito, comercialização, consultoria, recrutamento, impressão e segurança, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a

Entidade pública contratante

A entidade pública adjudicante é a Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano (POCH), com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, em 1350-178 Lisboa, com os números de telefone + 351 217 811 600, de telefax + 351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pelo Adjudicatário.

3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a. os supimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. o caderno de encargos;
- d. a proposta adjudicada;
- e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela Entidade Adjudicante e aceites pela Entidade Adjudicatária e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato iniciará os seus efeitos na data da sua outorga mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2020, esgotando-se com a entrega dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.^a

Preço Base

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar pela prestação de serviços objeto do presente procedimento é de € 19 000,00 (dezanove mil euros) ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e respetivos anexos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor do serviço efetivamente prestado, constante da proposta adjudicada, e nos termos definidos na Cláusula 7.º do presente Caderno de Encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. As faturas só podem ser emitidas depois de vencida a obrigação, nos termos definidos na Cláusula 19.º do presente Caderno de Encargos e nos seguintes moldes:
 - a. 60% com a entrega e validação da Tabela resumo com o apuramento dos indicadores por operação;
 - b. 40% com a entrega e validação do Manual de apuramento das operações.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar, por escrito, à Entidade Adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Para efeitos dos números anteriores, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e com aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do POCH (AG Poch).
4. As faturas são liquidadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.
5. Sob pena de devolução, as faturas devem indicar claramente o objeto do contrato, o esforço

desenvolvido relacionado com a fatura, bem como o número do compromisso a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando a celebração do contrato.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Entidade Adjudicatária.

7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.

8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a realizar.

9. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 8.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. Para além das previstas no CCP, o Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- a. Fornecer os serviços à Entidade Adjudicante, conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições de entrega definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- d. Não alterar as condições da prestação de serviços dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
- e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;

- f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, assim como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 9.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo Adjudicatário;
- b. Fornecer ao Adjudicatário a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

Cláusula 10.^a

Casos de fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 12.^a

Alterações ao contrato

O contrato pode ser alterado por:

- a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;

- b. Decisão judicial ou arbitral;
- c. Razões de interesse público.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A Entidade Adjudicatária pode ceder ou subcontratar mediante autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.
2. A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a. O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b. A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
- c. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Obrigações de sigilo

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de

disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 16.^a

Comunicações notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Por telecópia (fax); e
 - c. Por carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 17.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 18.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações/ requisitos técnicos

Cláusula 19.^a

Especificações/ requisitos técnicos

Os serviços a adquirir no âmbito do presente caderno de encargos terão que cumprir as seguintes especificações/requisitos:

Serviços para apoio na análise e tratamento de informação no âmbito do apuramento de indicadores para PO CH, os quais se caracterizam pelas seguintes obrigações:

- a. Validação da informação obtida pela DGEEC/ISS em conformidade com a informação requerida nomeadamente quanto ao universo de indicadores a apurar;
- b. Apuramento dos indicadores de resultado de programa/operação após validação dos dados transmitidos pelos organismos indicados segundo métodos de cálculo específicos, mas já consolidados e definidos;
- c. entrega dos indicadores de programa/operação apurados com manual de apuramento de suporte e evidência dos mesmos.

Cláusula 20.^a

Indicadores de acompanhamento da execução do contrato

Indicadores de acompanhamento da execução do contrato – especificar/detalhar tendo em conta o objeto do contrato:

Indicadores	Meta
Ind. 1 - Prazo de execução (obrigatório)	Até 31/12/2020
Ind. 2 -Valor adjudicado C/IVA (obrigatório)	xxxx
Ind. 3 – apuramento dos indicadores de operação de resultado no âmbito do eixo prioritário 2 – Cursos TeSP	30.09.2020
Ind. 4 – Apuramento dos indicadores de operação de resultado no âmbito do eixo prioritário 2 – Bolsas de Ação Social e apuramento dos indicadores de operação de resultado no âmbito do eixo prioritário 2 – Bolsas Doutoramento	31.10.2020
Ind. 5 – Entrega Manual de Apuramento dos indicadores mencionados	15.12.2020

Evidências para validação (entregáveis):

- 2. Entregáveis:
- Tabela resumo com o apuramento dos indicadores por operação - Manual de apuramento das operações

Cláusula 21.^a

Propriedade intelectual e Direito de imagem

1. Constituem propriedade originária da Entidade Adjudicante, todos os direitos intelectuais relativos aos documentos, materiais e outras criações de qualquer natureza que se revelem necessários para a execução do contrato, assim como todos os elementos e afins (estudos, projetos e material de conceção preliminar), desenvolvidos pelo Adjudicatário ou pelos seus sub-

contratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.

2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objeto do contrato, pelo que o Adjudicatário poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.

3. No exercício da titularidade dos direitos intelectuais referido no número 1 a Entidade Adjudicante tem o direito exclusivo de fixação, divulgação, utilização e transmissão através de quaisquer redes sociais, plataformas digitais e outros sistemas e meios tecnológicos existentes ou que venham a existir, podendo proceder à fixação no todo ou em partes, em quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, bem como praticar atos de comércio, através dos meios que julgar mais adequados, designadamente através de plataformas de divulgação de conteúdos digitais, de download de arquivos digitais, Internet, inclusão em sistemas de e-learning, e adotar todos os meios reprodução, disponibilização e transmissão de dados, bem como inclusão em banco de dados para uso comercial, individualmente ou em parceria com terceiros eventualmente interessados.

4. A Entidade Adjudicante tem ainda os direitos exclusivos para efetuar todo o tipo de comunicação ao público ou a execução pública, bem como a divulgação para fins científicos e de arquivo histórico, podendo ainda proceder à tradução para vários idiomas.

5. O Adjudicatário, no que respeita à criação original e produção dos bens a adquirir no âmbito do presente caderno de encargos e identificados na cláusula anterior, assegura o cumprimento das normas de direito europeu e de direito português, relativas à proteção do direito de autor e dos direitos conexos, respeitando os direitos morais e patrimoniais dos titulares, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações necessárias e definição das condições contratuais.

6. O Adjudicatário, quanto ao direito de imagem, assegura o cumprimento, designadamente do disposto no artigo 79.º do Código Civil e dos artigos 164.º a 167.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), sem prejuízo da demais legislação aplicável, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações expressas necessárias e definição das condições contratuais.

Cláusula 22.^a

Proteção de dados

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano (PO CH) previstas nas disposições conjugadas das alíneas a) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, no ponto 6 do Mapa III da Resolução do Conselho de Ministros 73-B/2014, de 16 de dezembro, na Decisão de Execução C(2014) 9788, que aprova determinados elementos do programa operacional “Capital Humano” para apoio do Fundo Social Europeu a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro e Norte em Portugal e na Decisão de Execução da Comissão, C(2018) 8168, de 29 de novembro de 2018.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano (PO CH) o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.
3. A recolha de informação e o tratamento de dados tem por finalidade exclusivamente a prossecução das finalidades do presente contrato e dos fins estatísticos àquelas inerentes desde que legalmente previstos.
4. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em adenda ao presente contrato, quando assim se justifique.
5. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
 - a. O adjudicatário comunica, no prazo de 30 dias a contar da adjudicação, a entidade adjudicante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.

- b. O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
- c. O adjudicatário deve fornecer à Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
- d. O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
- e. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
- f. O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.
- g. A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
- h. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada

operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH).

- i. O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve, auxiliar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
- j. Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@poch.portugal2020.pt
- k. O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@poch.portugal2020.pt, acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.
- l. A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm
- m. O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.

- n. As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.
- o. A Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.
- p. A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
- q. A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.
- r. Os direitos da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH) e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
- s. O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) do Programa Operacional Capital Humano (PO CH), facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Cláusula 23.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. O POCH pode solicitar, a todo o momento, informações sobre a execução do contrato e solicitar reuniões com o Adjudicatário para efeito de acompanhamento da execução do contrato.

2. Para efeitos do número anterior e dos previstos no artigo n.º 290.º - A do CCP, a Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato.

Parte III

Disposições Finais

Cláusula 24.^a

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, imputável ao cocontratante, a Entidade Adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do contrato, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b. No caso de incumprimento por falta de alocação de recursos, superior a 3 dias úteis, poderá ser aplicada uma penalidade até o limite de 5% do montante do preço contratual, debitado ao valor mensal a faturar;
 - c. A partir da 3^a (terceira) substituição, inclusive, de recursos afetos à prestação de serviço poderá ser aplicada uma penalidade no valor correspondente a 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.
3. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente:
 - a. Quando não houver prestação de serviços nos tempos fixados, qualquer que seja o motivo, por 10 (dez) dias, seguidos ou interpolados;
 - b. Quando o total acumulado das penalidades previstas no nº 1 do presente artigo excederem 20% do valor do preço contratual.
4. As penalidades previstas nos números anteriores são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida à Entidade Adjudicatária.

5. As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.
6. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.
7. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
8. Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 25.^a

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho, das ações no âmbito do presente contrato.

Cláusula 26.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, correspondente a 20% do preço contratual.
2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 27.^a

Obrigações de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o Adjudicatário obriga-se:
 - a. A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela Entidade Adjudicante ou pelas entidades envolvidas, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;
 - b. A remover e destruir, no final dos trabalhos, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o Adjudicatário garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 28.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 29.^a

Resolução de Litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões

setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

3. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos).

Cláusula 30.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
2. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.